

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br)

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 054/12 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BENS DE AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA, RELACIONADOS NO ANEXO, UTILIZADOS, OU NÃO, EM REDES ELÉTRICAS INTELIGENTES (SMART GRID) OBS: A proposta está em formato de Portaria.

Art. 1º Estabelecer, a partir de 1º de agosto de 2013, para os BENS DE AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA, RELACIONADOS NO ANEXO DESTA PORTARIA, UTILIZADOS, OU NÃO, EM REDES ELÉTRICAS INTELIGENTES (SMART GRID), o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção ou moldagem das partes plásticas do gabinete;
- II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável;
- III - fabricação dos circuitos impressos da placa principal (placa-mãe), a partir do laminado;
- IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos IV e V deste artigo.

§1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita no inciso VI que não poderá ser objeto de terceirização.

§2º A etapa constante do inciso III será considerada atendida para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), tomando-se por base a quantidade de placas utilizadas na produção, no ano calendário.

§3º As etapas constantes dos incisos I, II e III poderão ser dispensadas, desde que atendam às seguintes condições, simultaneamente:

I - que a empresa fabricante seja detentora da propriedade total ou parcial do projeto de engenharia dos circuitos integrados microcontroladores, utilizados nos produtos a que se refere o Anexo desta Portaria; e

II - que os produtos relacionados no Anexo desta Portaria atendam às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os circuitos integrados ou microchips do tipo memória não volátil, utilizados na montagem das placas de circuito impresso dos bens de automação e informática, a que se refere o art. 1º, deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, nos percentuais da produção, no ano-calendário, conforme cronograma abaixo:

I - no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2013: 20% (vinte por cento);

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014: 60% (sessenta por cento); e

III - de 1º de janeiro de 2015 em diante: 80% (oitenta por cento).

Art. 3º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

1 Módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada.

2 Módulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED e outras tecnologias de displays.

3 Subconjunto ciclômetro (registrador ciclométrico) para registrador medidor de energia elétrica.

Art. 4º Fica delegada aos Secretários do Desenvolvimento da Produção do MDIC e da Política de Informática do MCTI, a competência para inclusão de outros produtos ao Anexo desta Portaria por meio de ato conjunto, após análise e deliberação do Grupo Técnico de Análise de Processo Produtivo Básico (GT/PPB).

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

#### ANEXO

ITENS	PRODUTOS
1	CONTADOR DIGITAL DE ELETRICIDADE
2	PAINEL, COM DISPOSITIVO DE CRISTAL LIQUIDO (LCD) PARA VISUALIZAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA
3	UNIDADE REMOTA PARA COLETA E COMUNICAÇÃO DE DADOS DE CONTADORES DE ELETRICIDADE
4	LEITORA E PROGRAMADORA PARA MEDIDOR DIGITAL DE ELETRICIDADE
5	UNIDADE DE SAÍDA ÓPTICA PARA MEDIDOR DIGITAL DE ELETRICIDADE.